



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 84.000130/2021-01, em nome de **J A F DE LIMA AUTO MECÂNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05907791/0001-51, com sede à Avenida Winston Churchill nº 240, Armazém 2.3, CEP 86076-000, lote B-Y, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, representado neste ato por **JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, RG sob nº 4074871 SESP/PR e CPF nº 727.668.919-00, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **DECLARA** para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 014/2021, referentes ao empreendimento denominado "**J A F DE LIMA AUTO MECÂNICA EIRELI**", a ser executado à Avenida Winston Churchill nº 240, Armazém 2.3, CEP 86076-000, lote B-Y, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, Zona Comercial 5 (ZC-5), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. As águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento, deverão ser conduzidas para zonas de infiltração. Deverá ser contemplado neste contexto, os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;
2. Atender ao preconizado na ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);
3. A compensação da emissão de CO<sub>2</sub>eq se dará através do plantio e manutenção de 14 (quatorze) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, na área do empreendimento, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo **COMPROMITENTE** e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.000130/2021-01, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo **COMPROMITENTE**, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

DATA: 09/01/22  
Nº: 14.10  
RECEBIDO POR:

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

*Alexander Duke Junior*

NOME: *Estevão DA SILVA*

CPF:

*034830549-44*

CPF: *183.600.319-19*

**FUNREJUS  
R\$ 9,04**

**ANEXO ÚNICO**

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LONDRINA - PARANÁ  
Apresentado nesta data, Protocolado e  
Digitalizado sob nº 393184  
e Registrado sob nº 297281  
Do Livro B de Títulos e Documentos,  
Londrina, 29 DEZ. 2021  
*[Assinatura]*  
OFICIAL



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA - PARANÁ  
**393184**  
DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº

**MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR**

ITEM	MEDIDAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	As águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento, deverão ser conduzidas para zonas infiltração. Deverá ser contemplado neste contexto, os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
2	Atender ao preconizado na ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através do plantio e manutenção de 14 (quatorze) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, na área do empreendimento, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA

Referência: Processo nº 84.000130/2021-01

SEI nº 6928552

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

**Parágrafo Único.** As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 27 de dezembro de 2021.



**JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE LIMA**

RG sob nº 4074871 SESP/PR

CPF nº 727.668.919-00

